

EDITAL Nº 02/2026/PROPPG/IFPA/UAB

RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO, EM 03/02/2026

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, torna público o resultado dos pedidos de impugnação do Edital nº 02/2026/PROPPG/IFPA/UAB.

IMPETRANTE	RECURSO	DECISÃO
E.Z.S.A	Pleiteia a reforma do indeferimento da inscrição, sustentando o cumprimento do requisito de escolaridade e a validade da comprovação de experiência em EaD mediante autodeclaração de tutoria autônoma como prova idônea de tal experiência.	INDEFERIDO. A não homologação da inscrição decorreu do não atendimento ao requisito de comprovação de experiência em Educação a Distância (EaD), previsto no item 4.1, alínea “c”, do Edital, estando o requisito de formação escolar devidamente atendido. No âmbito da prática administrativa da Administração Pública Federal, a exigência de “experiência comprovada” pressupõe a apresentação de documentação formal, emitida por instituições de ensino ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, capaz de atestar, de forma objetiva e verificável, a natureza das atividades desenvolvidas e o respectivo período de atuação. O documento apresentado pela candidata, por sua vez, consiste em uma “declaração coletiva de prestação de serviços docentes” realizados “de forma autônoma e informal”, subscrita por alunos/testemunhas e pela própria interessada, não possuindo caráter institucional nem valor probatório suficiente para fins de comprovação de experiência profissional, conforme exigido pelo Edital. Ademais, ressalte-se que a EaD objeto deste Edital, no âmbito do Sistema UAB, refere-se à modalidade institucionalizada, fundamentada no uso de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) oficial e em processos pedagógicos formais. A experiência apresentada pela candidata, caracterizada como suporte educacional mediado por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), não se configura como experiência técnica em EaD nos moldes exigidos pelo Edital. Por fim, esclarece-se que a análise documental de todos os candidatos foi realizada em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia, aplicando-se de forma uniforme os critérios previstos no item 4.1.c (e todos os demais itens), afastando-se, portanto, qualquer alegação de rigorismo.
N.C.S	Pleiteia sua inscrição, alegando ter encaminhado a documentação tempestivamente, mas para endereço daquele estabelecido pelo Edital.	INDEFERIDO. O recorrente admite ter enviado sua documentação, ainda que dentro do prazo, para um endereço eletrônico (editais.ead@ifpa.edu.br) distinto daquele estabelecido pelo Edital, o que configura descumprimento das normas do certame. Nos termos do item 1.4 do Edital, é de inteira responsabilidade dos candidatos o conhecimento e a observância das disposições editalícias. Ao efetivar a inscrição, o candidato declara estar ciente e de acordo com todas as regras estabelecidas, conforme item 1.6. Por fim, a alegação de “equivoco do sistema de e-mail” não procede, pois o endereçamento da mensagem eletrônica é realizado manualmente pelo próprio candidato, sob sua exclusiva responsabilidade.